



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 005/2.001 - INDIAPORÃ, 02 DE MARÇO DE 2.001.

(Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 004/2001, que prevê o parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**

ARTIGO 1º- O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 04/2001, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Os pedidos de parcelamento previsto nesta Lei deverão ser formulados pelos interessados junto à Lançadoria Municipal, improrrogavelmente, até o dia 30 de março de 2001.”

ARTIGO 2º - Fica mantida todas as demais condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 04/2001.

ARTIGO 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de Março de 2.001.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Coord. Municipal Adm.

MW-Leis 2001\Lei nº 004/2001